



PROCESSO Nº : 16.780-0/2018 e 19.457-3/2019 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
RESPONSÁVEL : EUGÊNIO PELACHIM
ADVOGADO : MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ – OAB/MT Nº 21.941-A
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Porto Estrela**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Eugênio Pelachim**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Reginaldo José Pires (CRC-MT 011570/O-3) e o Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Genivaldo Gomes da Silva.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Porto Estrela esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Ednei Eckel, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 195727/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 3 (três) irregularidades:

Responsável: **Sr. Eugênio Pelachim** (ordenador de despesas)



1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) O repasse de duodécimos à Câmara Municipal no valor R\$ 842.749,68 representando 7,01% da receita base para o repasse, extrapolou o limite de 7% imposto pela CF, artigo 29-A. - Tópico - 7.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) A ausência de contabilização de movimentações financeiras nas contas bancárias que entre débitos e créditos não contabilizados totalizam R\$ 18.902,84 - conforme sintetizado no Quadro B abaixo e evidenciado pelas conciliações bancárias pendentes em 31/12/2018 - comprometeu a fidedignidade das demonstrações contábeis, descumprindo os arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 6.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) A prestação de contas anuais de governo de 2018 ocorreu no dia 17/05/2019, portanto, fora do prazo determinado pela Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 144353/2019 – Proc. nº 19.457-3/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, informando não ter constatado nenhuma irregularidade. Contudo, sugeriu que fosse recomendada a gestão a atualização das informações no CADPREV demonstrando a quitação dos parcelamentos e consequente alteração do status de aceito para quitados.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Eugênio Pelachim, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 799/2019 e 439/2019 (Docs. nºs 155320/2019 e 92895/2019) para manifestação acerca dos



relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 252913/2019 e 266388/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 202105/2019) constatou o atendimento da recomendação exarada, não restando mais questionamentos nos autos. Já Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 221332/2019), manifestou pelo saneamento da irregularidade descrita no subitem 1.1 (AA05) e manutenção dos subitens 2.1 (CB01) e 3.1 (MB02) que, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, possuem natureza grave.

8. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Edital de Notificação nº 688/ILC/2019 (Doc. nº 223144/2013) o direito de apresentar alegações finais, contudo optou por não exercer essa prerrogativa.

9. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	19/12/1991
Área Geográfica	2057327 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	189Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	3.050

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 195727/2019)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

10. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



11. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Porto Estrela, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 601, de 4 de dezembro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 360570/2017.

12. Em 2018, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Porto Estrela, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 593, de 24 de outubro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o número 356948/2017.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município foi de deficit de R\$ -36.031,78 (trinta e seis mil, trinta e um reais e setenta e oito centavos), significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município foi de deficit de R\$ -76.188,32 (setenta e seis mil, cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em R\$-9.895.897,69 (nove milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

15. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



17. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Porto Estrela, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 602, de 22 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 376035/2017.

19. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

20. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 17.479.736,36 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

21. Do valor acima citado foi destinado R\$ 12.464.556,36 (doze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos) ao Orçamento Fiscal e R\$ 5.015.180,00 (cinco milhões, quinze mil, cento e oitenta reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:



ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 17.479.736,36	R\$ 5.282.785,45	R\$ 1.137.862,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.220.083,52	R\$ 18.680.300,93	6,86%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 12 - Doc. nº 195727/2019)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.220.083,52
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 896.264,57
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 304.300,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 6.420.648,09

Fonte: Relatório Técnico (fl. 13 - Doc. nº 195727/2019)

24. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

25. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

26. Os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inciso V, da Constituição Federal e art. 42, da Lei nº 4.320/64).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

27. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 18.376.000,93 (dezoito milhões, trezentos e setenta e seis mil e noventa e três centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 17.915.515,34 (dezessete milhões,



novecientos e quinze mil, quinhentos e quinze reais e trinta e quatro centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 19.128.024,61	R\$ 18.961.228,92	99,12%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 555.898,80	R\$ 608.792,38	109,51%
Receita de Contribuições	R\$ 556.446,30	R\$ 751.928,93	135,13%
Receita Patrimonial	R\$ 1.450.731,78	R\$ 74.017,33	5,10%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 61.282,23	R\$ 72.882,02	118,92%
Transferências Correntes	R\$ 16.484.068,24	R\$ 17.366.704,09	105,35%
Outras Receitas Correntes	R\$ 19.597,26	R\$ 86.904,17	443,45%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 996.965,32	R\$ 729.039,12	73,12%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 996.965,32	R\$ 729.039,12	73,12%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 20.124.989,93	R\$ 19.690.268,04	97,84%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.265.989,00	-R\$ 2.379.591,17	105,01%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.252.642,31	-R\$ 2.371.674,33	105,28%
Renúncias de Receita	-R\$ 13.346,69	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 7.916,84	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 17.859.000,93	R\$ 17.310.676,87	96,93%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 517.000,00	R\$ 604.838,47	116,99%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 18.376.000,93	R\$ 17.915.515,34	97,49%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 68 - Doc. nº 195727/2019)

28. Comparando as receitas previstas (R\$ 18.376.000,93) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 17.915.515,34), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 460.485,59 (quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

29. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:



Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 13.968.346,89	R\$ 15.802.042,91	R\$ 18.832.210,17	R\$ 18.554.119,34	R\$ 18.961.228,92
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 480.703,42	R\$ 514.445,41	R\$ 521.252,62	R\$ 553.438,96	R\$ 608.792,38
Receita de Contribuição	R\$ 402.218,68	R\$ 795.537,21	R\$ 585.782,88	R\$ 696.108,66	R\$ 751.928,93
Receita Patrimonial	R\$ 1.000.937,89	R\$ 865.179,73	R\$ 1.657.766,00	R\$ 1.363.037,44	R\$ 74.017,33
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 27.862,46	R\$ 52.410,00	R\$ 62.820,00	R\$ 72.882,02
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Transferências Correntes	R\$ 12.042.447,45	R\$ 13.564.073,38	R\$ 15.985.584,41	R\$ 15.803.950,83	R\$ 17.366.704,09
Outras Receitas Correntes	R\$ 42.039,45	R\$ 34.944,72	R\$ 29.414,26	R\$ 74.763,45	R\$ 86.904,17
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 516.550,59	R\$ 908.350,00	R\$ 0,00	R\$ 469.469,93	R\$ 729.039,12
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 245.850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 516.550,59	R\$ 662.500,00	R\$ 0,00	R\$ 469.469,93	R\$ 729.039,12
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 14.484.897,48	R\$ 16.710.392,91	R\$ 18.832.210,17	R\$ 19.023.589,27	R\$ 19.690.268,04
DEDUÇÕES	-R\$ 1.780.745,02	-R\$ 1.882.612,32	-R\$ 2.178.148,16	-R\$ 2.180.592,24	-R\$ 2.379.591,17
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 12.704.152,46	R\$ 14.827.780,59	R\$ 16.654.062,01	R\$ 16.842.997,03	R\$ 17.310.676,87
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 609.803,63	R\$ 637.747,72	R\$ 604.838,47
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 12.704.152,46	R\$ 14.827.780,59	R\$ 17.263.865,64	R\$ 17.480.744,75	R\$ 17.915.515,34
Receita Tributária Própria	R\$ 581.403,99	R\$ 663.180,69	R\$ 580.983,81	R\$ 733.013,47	R\$ 600.875,54
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	4,16%	4,19%	3,08%	3,95%	3,16%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,71%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 15/16 - Doc. nº 195727/2019)



30. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 600.875,54 (seiscentos mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

31. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2014 a 2018, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
IPTU	R\$ 16.921,19	R\$ 10.863,43	R\$ 7.328,23	R\$ 11.395,71	R\$ 13.395,88
IRRF	R\$ 259.973,80	R\$ 293.229,89	R\$ 359.788,92	R\$ 394.922,76	R\$ 266.912,60
ISSQN	R\$ 136.859,00	R\$ 89.995,40	R\$ 82.274,38	R\$ 76.087,56	R\$ 230.162,53
ITBI	R\$ 48.051,14	R\$ 32.633,12	R\$ 41.751,40	R\$ 30.760,00	R\$ 34.694,60
TAXAS	R\$ 18.898,29	R\$ 87.723,57	R\$ 17.313,25	R\$ 26.019,50	R\$ 30.465,81
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 82.751,21	R\$ 126.504,28	R\$ 60.702,26	R\$ 150.030,48	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.314,24	R\$ 6.576,03	R\$ 4.360,71	R\$ 4.977,55	R\$ 1.622,96
DÍVIDA ATIVA	R\$ 13.635,12	R\$ 15.654,97	R\$ 7.464,66	R\$ 29.843,99	R\$ 22.676,46
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.975,92	R\$ 944,70
TOTAL	R\$ 581.403,99	R\$ 663.180,69	R\$ 580.983,81	R\$ 733.013,47	R\$ 600.875,54

Fonte: Relatório Técnico (fl. 17 – Doc. nº 195727/2019)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

32. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 18.680.300,93 (dezoito milhões, seiscentos e oitenta mil, trezentos reais e noventa e três centavos) e as despesas realizadas (empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 16.422.127,37 (dezesseis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, cento e vinte e sete reais e trinta e sete centavos).

33. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:



Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 11.046.099,85	R\$ 11.504.175,89	R\$ 12.569.255,78	R\$ 13.783.325,20	R\$ 15.245.865,84
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.278.864,12	R\$ 7.212.499,74	R\$ 8.187.293,36	R\$ 9.183.200,81	R\$ 8.257.820,04
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 28.965,93	R\$ 34.265,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 4.738.269,80	R\$ 4.257.410,49	R\$ 4.381.962,42	R\$ 4.600.124,39	R\$ 6.988.045,80
Despesas de Capital	R\$ 1.382.569,59	R\$ 2.655.138,84	R\$ 922.496,76	R\$ 1.202.039,03	R\$ 571.754,43
Investimentos	R\$ 1.274.542,58	R\$ 2.549.120,19	R\$ 891.283,28	R\$ 1.178.852,29	R\$ 571.754,43
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 108.027,01	R\$ 106.018,65	R\$ 31.213,48	R\$ 23.186,74	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 409.016,86	R\$ 582.779,23	R\$ 685.934,61	R\$ 604.507,10
Total das Despesas	R\$ 12.428.669,44	R\$ 14.568.331,59	R\$ 14.074.531,77	R\$ 15.671.298,84	R\$ 16.422.127,37
Varição - %		17,21%	-3,39%	11,34%	4,79%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 20 - Doc. nº 195727/2019)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 16.709.643,84) com as despesas realizadas (R\$ 15.307.488,28), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 1.402.155,56 (um milhão, quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

35. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:

	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 12.704.152,46	R\$ 13.395.567,14	R\$ 14.914.988,57	R\$ 15.814.193,72	R\$ 16.709.643,84
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 12.428.669,44	R\$ 12.590.578,28	R\$ 13.228.224,91	R\$ 14.625.377,16	R\$ 15.307.488,28
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 275.483,02	R\$ 804.988,86	R\$ 1.686.763,66	R\$ 1.188.816,56	R\$ 1.402.155,56

Fonte: Relatório Técnico (fl. 24- Doc. nº 195727/2019)



6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

36. No exercício de 2018, o Município de Porto Estrela garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras conforme disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 2.847.813,61 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, oitocentos e treze reais e sessenta e um centavos) e **líquida** no valor de R\$ 2.079.685,77 (dois milhões, setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 88 – Doc. nº 195727/2019).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 2.847.813,61
B	Demais Obrigações	R\$ 185.943,12
C	Total RP Processados	R\$ 429.510,68
D	Total RP não processados	R\$ 152.674,04
QIRP	(A-B)/(C+D)	4,57

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28 – Doc. nº 195727/2019)

37. Embora o resultado indica existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, a Unidade de Instrução (Doc. nº 195727/2019) evidenciou indisponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar nas fontes de recursos 24 – Transferências de Convênios no valor de R\$ 20.747,61 (vinte mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) e 43 – Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social, no montante de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

38. Considerando a baixa relevância dos valores, não foi apontada irregularidade mas apenas recomendação que será reproduzida no dispositivo do voto.

7 - DÍVIDA PÚBLICA

39. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:



Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 0,00
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 0,00
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 0,00
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 2.418.302,93
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 2.418.302,93
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 2.847.813,61
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 429.510,68
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 2.418.302,93
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 15.980.604,72
% da DC sobre a RCL	0,00%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 19.176.725,66
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00



Descrição	Valor R\$
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 11.681.984,39
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 178.840,66
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 152.674,04
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 93 - Doc. nº 195727/2019)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 12.766.251,67 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	3.603.100,39	28,22	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 96 – Doc. nº 195727/2019)

40. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,22%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

41. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	32,68%	27,94%	31,73%	30,04%	28,22%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 33 - Doc. nº 195727/2019)



8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
1.677.726,61	1.526.350,65	90,97	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 97 – Doc. nº 195727/2019)

42. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **90,97%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

43. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	91,79%	89,99%	96,90%	98,14%	90,97%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. nº 195727/2019).

8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
12.766.251,67	2.434.577,93	19,07%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 99 – Doc. nº 195727/2019)

44. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **19,07%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b" e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

45. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	24,02%	26,53%	21,14%	20,01%	19,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. nº 195727/2019)

8.4-Pessoal

46. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 15.980.604,72 (quinze milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e quatro reais e setenta e dois centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	8.035.679,63	50,28	54	Regular
Legislativo	532.192,21	3,33	6	Regular
Município	8.567.871,84	53,61	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 110 – Doc. nº 195727/2019)

47. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **50,28%** do total da receita corrente líquida, observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

48. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	50,79%	49,80%	49,24%	53,27%	50,28%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	3,87%	3,49%	3,00%	3,22%	3,33%



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	54,66%	53,29%	52,24%	56,49%	53,61%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 37/38 - Doc. nº 195727/2019)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

49. Segundo o Relatório Técnico de Defesa (fl. 3 – Doc. nº 221332/2019), após analisar a defesa apresentada (208756/2019), constatou a ausência da inclusão na receita do valor de R\$ 18.660,60 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos) arrecadado como ICMS Desoneração – LC 87/96, passando a figurar os seguintes valores:

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
12.030.304,53	842.749,68	7,005	7	Irregular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico de Defesa (fl. 6 – Doc. nº 221332/2019)

50. Considerando que o valor ultrapassado do limite de repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF) foi ínfimo, correspondendo a R\$ 628,31 (seiscentos e vinte e oito reais e trinta e um reais), a Unidade de Instrução afastou a irregularidade.

51. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

52. Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Percentual	7,00%				



máximo Fixado					
Aplicado - %	7,00%	6,85%	6,94%	7,00%	7,005%

Fonte:Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico Defesa (fl. 6 - Doc. nº 195727/2019)

9 – OUTROS ITENS

53. Houve cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

54. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos da Representação de Natureza Interna nº 12.092-8/2019.

55. Segundo o Relatório Técnico (Doc. nº 195727/2019) houve a ausência de contabilização de movimentação financeiras nas contas bancárias entre débitos e créditos não contabilizados totalizando R\$ 18.902,84 (dezoito mil, novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), comprometendo a fidedignidade das demonstrações contábeis **(CB01)**.

56. Ademais, o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.

57. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 208756/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 221332/2019) manifestou pela permanência das irregularidades que serão valoradas no voto integral.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

58. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.189/2019 (Doc. nº 248078/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:



- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Estrela, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Eugenio Pelachim;
- b) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo que:
- b.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM;
- b.2) implemente canais de comunicação e disponibilize todos os documentos públicos relativos a compras no site da prefeitura ou em outro formato digital – rede social, por exemplo - que possibilite o acompanhamento em tempo real;
- b.3) implemente rotinas administrativas que sejam aptas a evitar o atraso no envio da prestação de contas, adotando postura de envio antecipada (não no último dia do prazo) da documentação e de verificação de funcionamento do sistema;
- b.4) adote, no âmbito do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, medidas de transparência ativa, fortalecendo os mecanismos de disponibilização de informações sem a necessidade de requerimento do cidadão, bem como assegure que o acesso aos dados públicos, de qualquer natureza, seja objetivo e simplificado;
- b.5) implemente programa de integridade abrangendo os possíveis riscos enfrentados pela gestão, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, visando a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública;
- b.6) adote rotinas administrativas no setor de contabilidade aptos a evidenciar a fidedignidade dos eventos de contabilidade da municipalidade;
- b.7) adote rotinas e planejamentos orçamentários para que não seja efetuado, nos próximos exercícios financeiros, repasse de duodécimo ao Poder Legislativo em percentual superior a 7%, nos termos do artigo 29-A, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88.
- c) pelo saneamento do achado AA05.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**
Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.